



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Piauí
Centro de Ciências da Natureza
Programa de Pós-Graduação em Química

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - PPGQ/UFPI**

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ) da Universidade Federal do Piauí está vinculado ao Centro de Ciências da Natureza. O PPGQ é atualmente constituído de dois cursos “stricto sensu” em nível de Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico, na área de Química, regido pelos Estatutos e Regimento Geral da UFPI, pelas Normas dos Cursos de Pós-Graduação da UFPI e por este Regimento Interno.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Química tem por finalidade a formação de recursos humanos qualificados para o exercício das atividades de Magistério Superior, Pesquisa e outras atividades deste campo do saber.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Química conferirá o título de MESTRE EM QUÍMICA e DOUTOR(A) EM QUÍMICA.

Art. 4º A estrutura curricular do programa, em nível de Mestrado e Doutorado totaliza 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) créditos, respectivamente, distribuídos em disciplinas e trabalho de Dissertação ou Tese, sendo composta de um elenco de disciplinas básicas obrigatórias e disciplinas avançadas, Seminários, Atividades de Pesquisa, Exame de Qualificação, Defesa de Dissertação e Defesa de Tese.

§ 1º Para os alunos bolsistas de Doutorado, do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – DS/CAPES é obrigatória a realização do Estágio de Docência e, opcional para alunos de Mestrado e de outras agências de fomento e não bolsistas.

I - O Estágio de docência deve ser realizado no âmbito do ensino de graduação presencial ou à distância da UFPI ou de outra IES pública.

II - O Estágio de Docência para os alunos de Doutorado tem duração de 02 (dois) semestres letivos e consiste em preparar e ministrar aulas com a supervisão do professor da respectiva disciplina com carga horária de pelo menos quatro horas semanais, escolhida em concordância com o orientador.

III - O aluno deverá apresentar, junto a Coordenação do PPGQ, o Plano de Estágio de Docência, no semestre em que for realizá-lo, elaborado em conjunto com o professor da disciplina, o qual será apreciado pela Comissão de Bolsas e aprovado pelo Colegiado.

IV - Para fins de comprovação junto à Coordenação do Programa, será apresentado pelo pós-graduando, a cada semestre letivo, o Relatório das Atividades do Estágio de Docência, o qual deverá ter o visto do orientador e ser avaliado pela Comissão de Bolsas do PPGQ, antes do lançamento do crédito correspondente no histórico escolar, com denominação de Crédito de Atividade Programada, equivalendo a 01 (um) crédito por período de atividade letiva.

V - Os alunos não bolsistas devem ser estimulados a realizarem o Estágio de Docência.

VI - O aluno que comprovar atividade de docência no ensino superior ficará dispensado do Estágio de Docência.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO E DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 5º O Programa contará com um Colegiado Pleno, composto por todos os docentes permanentes. Poderá haver também um Colegiado Restrito, com número limitado de membros, conforme definido neste Regimento Interno, para fins de deliberação em matérias específicas.

§ 1º Os membros docentes do Colegiado serão eleitos pelos professores pertencentes ao quadro docente permanente da Pós-Graduação;

§ 2º O membro discente do Colegiado e seu respectivo suplente serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados no Programa, devendo esses terem ingressado no programa há pelo menos um ano;

Art. 6º A eleição dos membros (docente e discente) do Colegiado será convocada pelo Coordenador visando a renovação de seus representantes de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral da UFPI até trinta dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 1º O mandato dos membros do Colegiado será de 02 (dois) anos, podendo este ser reconduzido e a representação estudantil terá mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por mais 01 (um) ano;

Art. 7º O Colegiado do PPGQ terá as seguintes atribuições:

I - Eleger, dentre os professores da categoria permanente do PPGQ em regime de dedicação exclusiva, o Coordenador e o Subcoordenador que integrarão a Coordenação do PPGQ;

II - Aprovar a composição do seu corpo docente, bem como o credenciamento e o descredenciamento dos docentes, com suas respectivas exigências;

III - Aprovar as normas internas de seu funcionamento;

IV - Aprovar a inclusão, exclusão ou reformulação de disciplinas do Programa e seus respectivos planos de atividades;

V- Aprovar os nomes dos membros de comissão de seleção, de comissão julgadora de Dissertação e Tese, bem como dos Exames de Qualificação e da Comissão de Bolsas do Programa;

VI- Aprovar os critérios e homologar os resultados dos processos seletivos de ingresso de alunos;

VII- Homologar os projetos de Dissertação e de Tese;

VIII - Aprovar, ouvindo o atual orientador, a mudança de professor orientador;

IX- Aprovar, baseado em parecer do orientador e de um relator, o aproveitamento de créditos de Pós-Graduação;

X - Decidir sobre propostas de desligamento de alunos, encaminhadas pela Coordenação;

XI - Apreciar e deliberar sobre recursos, em primeira instância, em assuntos que dizem respeito ao PPGQ;

XII- Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

XIII - designar, ouvido o(a) discentes interessado, o professor orientador e, quando for o caso, o de coorientador, conforme a disponibilidade do corpo docente.

Art. 8º A Coordenação da PPGQ será composta pelo Coordenador e Subcoordenador;

Art. 9º As atribuições do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Química são:

I - Promover a supervisão didática do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II - Propor aos órgãos competentes providências para a melhoria do ensino e das atividades pertinentes ao Programa;

III - Propor para aprovação do Colegiado a oferta de disciplinas, em cada período letivo;

IV - Convocar eleições para a Coordenação do Programa;

V - Presidir as reuniões do Colegiado do Programa convocada por iniciativa própria ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 do Colegiado.

VI - Submeter ao Colegiado, na época devida, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo;

VII - Submeter ao Colegiado os processos de aproveitamento de estudos;

VIII - Submeter ao Colegiado os nomes dos membros de comissões de que trata o inciso V do art. 7º;

IX - Encaminhar à PRPG, a fim de que sejam analisadas pela Coordenadoria de Programas Stricto Sensu” (CPSS) e encaminhadas ao CEPEX as propostas de modificação no Regimento Interno, após aprovação pelo Colegiado;

X - Remeter à CPSS/PRPG as cópias das atas das defesas, bem como cópias das Dissertações e das Teses defendidas;

XI - Encaminhar à CPSS /PRPG, a fim de que seja remetido à CAPES relatório anual de atividades para fins de avaliação institucional do Programa;

XII - Encaminhar à CPSS /PRPG, após parecer favorável do orientador, o pedido de trancamento de matrícula do discente;

XIII - Presidir a Comissão de Bolsas do PPGQ cujas funções serão regidas por normas da CAPES e do PPGQ;

XIV - Encaminhar à CPSS/PRPG, em tempo oportuno, em consonância com as determinações da Comissão de Bolsas, as necessidades de bolsas do Programa;

XV - Encaminhar, mensalmente, à CPSS/PRPG as alterações necessárias a serem procedidas na folha de pagamento dos bolsistas do Programa;

XVI - Aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente;

XVII - Exercer o voto de qualidade nas reuniões do Colegiado;

XVIII - Encaminhar à PRPG, de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência todos os relatórios e informações sobre as atividades do programa;

XIX - Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único: A Comissão de Bolsas, referida no inciso XIII deste artigo será composta será composta pelo Coordenador do Programa, por dois docentes permanentes vinculados a diferentes linhas de pesquisa do Programa e por um representante discente.

Art. 10. O Subcoordenador terá mandato vinculado ao do Coordenador e o substituirá automaticamente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 11. A Secretaria é um órgão de apoio administrativo, atuando em funções burocráticas e no controle acadêmico do Curso, estando suas funções contidas no Regimento Geral da UFPI.

Art. 12. Compete à Secretaria da Pós-Graduação:

I - Orientar e receber os processos de inscrição, seleção e matrícula dos candidatos;

II - Controlar e organizar toda a documentação do curso, cadastro e histórico escolar dos alunos;

III - Organizar e divulgar amplamente o horário das disciplinas antes do início de cada período;

IV - Providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos;

V- Assistir ao Coordenador e Subcoordenador na realização das atividades burocráticas;

VI - Manter sempre atualizado o cadastro dos docentes e dos discentes do Curso de Pós-Graduação;

VII - Secretariar as reuniões do Colegiado, da Coordenação e as apresentações e defesas de Dissertações e Teses;

VIII - Receber, responder e enviar correspondência a outros setores da UFPI e órgãos externos;

IX - Manter em arquivo os projetos dos alunos e suas dissertações e teses.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 13. Os docentes do PPGQ deverão se enquadrar em uma das três categorias abaixo:

I - Docentes “Permanentes” – comporão o núcleo principal de docentes do Programa e deverão possuir os seguintes pré-requisitos: atividades de ensino – na pós-graduação e graduação; projeto de pesquisa cadastrado na Coordenadoria Geral de Pesquisa da PROPESQ, na linha de atuação do Programa; sejam credenciados como orientador de alunos do PPGQ; vínculo funcional com a UFPI, com prestação de 40 (quarenta) horas de trabalho, ou se enquadrem em condições especiais normatizadas pela CAPES;

II - Docentes “Visitantes” – são aqueles que possuem vínculo funcional com outras instituições e que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem em regime de dedicação integral com atividades do PPGQ, podendo atuar como orientadores de acordo com os critérios das resoluções desta IES, vigentes;

III - Docentes “Colaboradores” – são os demais membros do corpo docente do Programa que não se enquadrem nas categorias acima, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente, do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único: A quantidade mínima e máxima de docentes por categoria deverá obedecer aos “Critérios de Avaliação de Áreas” adotados pela CAPES ou legislação que os substituam.

Art. 14. Os membros do corpo docente da Pós-Graduação em Química da UFPI terão como atribuições:

I - Ministrar disciplinas relativas, coordenar seminários, bem como disciplinas e outras atividades didáticas de interesse do curso;

II - Orientar alunos regularmente matriculados no curso, com opção para a respectiva linha de pesquisa em suas Dissertações. Cada docente poderá orientar inicialmente um aluno de Mestrado, podendo na entrada de cada turma receber mais alunos até um máximo de 03 (três) por entrada;

III - Orientar alunos regularmente matriculados no curso, com opção para a respectiva linha de pesquisa em suas Teses. Cada docente poderá orientar inicialmente um aluno de Doutorado, sendo o limite máximo de orientação limitada pelo documento de área da CAPES. O docente só poderá orientar no Doutorado após ter completado, pelo menos, uma orientação de dissertação.

IV - Estabelecer um programa de estudo do aluno, verificar o desenvolvimento deste programa e acompanhar a elaboração da dissertação ou da tese;

V - Participar de comissões, como o próprio Colegiado do Programa, de Seleção, Exame de Qualificação, Defesas de Dissertação e Tese e outros que sejam de interesse do curso;

VI - Fornecer à Coordenação do Programa todas as informações necessárias à elaboração de relatórios, processos de credenciamento e pareceres etc.;

VII - Fornecer ao Colegiado do Programa, quando solicitado, informações sobre o desenvolvimento dos trabalhos de seu(s) orientando(s), manifestando a sua apreciação sobre o desempenho;

VIII - Solicitar ao Colegiado do Curso de Pós-Graduação a sua substituição no trabalho de orientação em caso de ausência prolongada, ou outros impedimentos, justificando a sua solicitação.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO

Art. 15. O credenciamento de docente como orientador será feito pela Coordenação do Programa, submetendo à aprovação do Colegiado, de acordo com as resoluções institucionais vigentes e de acordo com as exigências da CAPES.

Art. 16. O docente permanente, colaborador ou visitante será avaliado no final de cada triênio de acordo com o Art. 15 deste regimento e sua permanência ou mudança de categoria dependerá do seu rendimento científico.

Art. 17. O docente permanente, colaborador ou visitante deverá solicitar anualmente seu credenciamento à Coordenação do Programa, sendo a renovação de sua vinculação ao corpo docente submetida à aprovação do Colegiado.

§1º Os critérios para o credenciamento junto ao PPGQ são:

I - Produção bibliográfica com média igual ou superior a três publicações por quadriênio para docente permanente ou docente colaborador, em periódicos Qualis vigente. A produção mínima exigida é de pelo menos 3 (três) artigos em periódicos classificados nos quatro estratos superiores (estratos A), na área Química, do QUALIS/CAPES nos últimos quatro anos. A exigência de produção científica será atualizada seguindo as recomendações do documento de área de Química (CAPES);

II - Capacidade de prover condições materiais para o desenvolvimento dos projetos de pesquisa, a partir da captação de recursos junto a agências de fomento ou setor privado. É exigida a participação em um projeto ou convênio vigentes ou concluídos nos último 5 anos, que pode ser comprovada por termo de outorga ou carta do coordenador e, no caso dos recém-contratados, um comprovante de submissão;

III - Adequação da infraestrutura de laboratório ao desenvolvimento dos projetos de pesquisa. Apresentar justificativa especificando onde estão localizados os principais equipamentos, técnicas ou materiais necessários para a execução dos projetos de pesquisa

IV - Disponibilidade de dedicação ao PPGQ de, pelo menos, 30% (trinta por cento) do total de horas exercidas na Instituição.

§2º O credenciamento de jovens doutores/doutoras seguirá as recomendações da CAPES, para a área Química.

§3º O credenciamento de coorientadores terá os seguintes prazos:

I - O prazo para o credenciamento de coorientador(a) no curso de mestrado será de 28 meses.

II - O prazo para o credenciamento de coorientador(a) no curso de doutorado será de 50 meses.

§4º Para o credenciamento de coorientador(a), serão considerados os seguintes critérios:

(i) Atuação em linha complementar à linha de domínio do(a) orientador(a);

(ii) Contribuição potencial do(a) coorientador(a) para o desenvolvimento da dissertação ou tese;

(iii) Produção científica em periódicos e revistas indexadas que demonstre competência do(a) candidato(a) em sua linha de atuação. A produção mínima exigida é de pelo menos 3 (três) artigos nos 4 estratos superiores do QUALIS/CAPES (estratos A), nos últimos 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO

Art. 18. O orientador de Dissertação ou Tese é escolhido pelo discente entre os docentes credenciados no Programa e homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 19. São atribuições do docente orientador:

I - elaborar, juntamente com o orientando, seu programa de estudo;

II - opinar sobre cancelamento de disciplina ou sobre o trancamento de matrícula; III - aconselhar o(a) discente quanto à escolha do tema da Dissertação ou Tese;

IV - orientar a Dissertação ou Tese em todas as fases de sua elaboração;

V - encaminhar à Coordenação do Programa o projeto de Dissertação ou de Tese; VI - presidir a sessão de defesa de Dissertação ou Tese;

VII - sugerir à Coordenação do Programa os nomes de docentes para integrarem as comissões de julgamento de Dissertação ou de Tese;

VIII - encaminhar à Coordenação do Programa, cópia da Dissertação ou da Tese, para agendamento de defesa.;

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA DO CORPO DISCENTE

Art. 20. O ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGQ - será feito mediante seleção de candidatos, em processo de competição pública nacional divulgada por meio de Edital específico aprovado pelo Colegiado e apreciado pela Assessoria Jurídica da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação da UFPI.

§ 1º Poderão inscrever-se, para o Programa de Pós-Graduação em Química, nível de Mestrado, portadores de diploma de curso de graduação plena em QUÍMICA ou Ciências Farmacêuticas, Ciências da Natureza, Engenharia dos Materiais ou Engenharia Química. Em nível de Doutorado, os candidatos deverão ser portadores de diploma de Mestre em Química ou Mestre em Ciências Farmacêuticas, Ciências da Natureza, Engenharia dos Materiais ou Engenharia Química.

§ 2º Os candidatos que tenham sido ex-alunos de cursos de Mestrado ou Doutorado, em Instituições Públicas de Ensino Superior e que estejam pleiteando o reingresso por terem sido afastados, por não terem concluído os respectivos cursos, devido ao não cumprimento de prazos ou outras regulamentações, deverão submeter-se ao processo seletivo igualmente aos demais candidatos.

§ 3º Alunos readmitidos em Programas de Pós-Graduação, mas que não concluíram o curso, não poderá participar do processo seletivo do PPGQ.

§ 4º Os candidatos ao Mestrado e ao Doutorado deverão indicar, no ato da inscrição, a linha de pesquisa.

Art. 21. Para a seleção, o Colegiado designará uma Comissão que se responsabilizará pela organização do processo seletivo, divulgando os critérios básicos para o certame por meio de edital específico para cada curso (mestrado ou doutorado).

Parágrafo único: As decisões da Comissão de Seleção serão submetidas ao Colegiado do curso e, após sua homologação, serão soberanas e irrecorríveis.

Art. 22. A definição do número de vagas será feita pelo Colegiado do PPGQ objeto da seleção (Mestrado e Doutorado), a cada semestre de acordo com os critérios:

- I - Análise prévia das condições gerais da estrutura do curso;
- II - A disponibilidade de recursos humanos e financeiros;
- III - Relação de entrada e saída de alunos;
- IV - Os programas de pesquisa existentes;

Art. 23. As inscrições para o Exame de Seleção ao Curso serão realizadas no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA, acesso no sítio: www.sigaa.ufpi.br, no período estabelecido no Edital de Seleção. Posteriormente, o candidato deverá apresentar a documentação comprobatória na Coordenação do PPGQ pessoalmente ou enviar por correspondência (via SEDEX), ou ainda, encaminhar via sistema on line, de acordo com orientações definidas em edital;

§ 1º O candidato deverá apresentar na secretaria do Programa, para inscrição presencial, no ato da inscrição:

I – Para o Mestrado: 01 (uma) cópia do Curriculum Lattes, com cadastro na Plataforma Lattes (<http://www.cnpq.br/>), com comprovação de cada documento declarado no currículo, incluindo Diploma de Graduação ou comprovante de conclusão de curso superior ou declaração que o candidato será concludente de curso superior no semestre relativo à inscrição;

II- Para o Doutorado: 01 (uma) cópia do Curriculum Lattes, com cadastro na Plataforma Lattes (<http://www.cnpq.br/>), com comprovação de cada documento declarado no currículo, incluindo Diploma de Graduação, Diploma de Mestre ou comprovante de defesa de dissertação no semestre relativo à inscrição;

III - Cópia dos seguintes documentos: histórico escolar, documento de identidade e CPF. Estrangeiros devem apresentar a documentação solicitada, além da revalidação do título obtido no estrangeiro;

§ 2º A seleção para ingresso no curso de Mestrado poderá ser mediante prova escrita abrangendo conhecimento da área de Química, análise de currículo e entrevista, sendo que, em havendo existência de bolsa, mediante projeto individual ou semelhante, a prova escrita poderá ser excluída do processo de ingresso e a seleção poderá ser mediante edital específico;

§ 3º A seleção para ingresso no curso de Doutorado poderá ser mediante prova escrita, abrangendo conhecimento da área de Química, análise de currículo; apresentação do projeto de pesquisa, elaborado em comum acordo com o orientador, e entrevista, sendo que, em havendo existência de bolsa, mediante projeto individual, a prova escrita poderá ser excluída do processo para ingresso e a seleção poderá ser mediante edital específico;

§ 4º O resultado da seleção deverá ser devidamente homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 5º O candidato aprovado no processo de seleção deverá requerer sua matrícula à secretaria no prazo previsto no calendário universitário.

§ 6º O candidato aprovado que apresentou no ato da inscrição apenas a declaração de que seria concludente de curso Superior ou de Mestrado no semestre relativo à inscrição, só poderá efetuar a matrícula com a devida comprovação de conclusão do referido curso, obedecendo os prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico do semestre vigente, e requisitos e prazos de acordo com as exigências da(s) resolução(ões) do CEPEX UFPI vigente(s).

Art. 24. As matrículas serão semestrais e deverão ser efetuadas de acordo com o calendário do Curso em concordância com o calendário universitário.

Art. 25. O discente deverá apresentar atestado de proficiência em língua estrangeira no prazo de até 12 (doze) meses após a matrícula institucional, conforme o disposto na Resolução CEPEX nº 658/2024.

§ 1º O candidato poderá utilizar exame de proficiência em língua estrangeira anteriormente realizada, desde que seja expedido por qualquer instituição de Ensino Superior (federal ou estadual) válido por três (03) anos, conforme resolução(ões) vigente(s) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) da UFPI.

§ 2º Para aluno de Doutorado é obrigatório à proficiência em, pelo menos, duas línguas estrangeiras, de acordo com as normas vigentes da UFPI, sendo o inglês obrigatoriamente uma delas.

§ 3º Somadas às instituições citadas no § 1º deste artigo, também serão aceitas proficiências provenientes do Instituto Cervantes, do Instituto de Cultura Italiana, do Instituto Goethe, da Universidade de Cambridge (FCE, CAE, IELTS), da Aliança Francesa (DILF, DELF, DALF) e do TOEFL, conforme resolução(ões) vigente(s) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) da UFPI.

Art. 26. A critério do Colegiado do Programa será permitida a inscrição isolada de alunos pertencentes a outros programas de pós-graduação ou a programas de aperfeiçoamento de recursos humanos das empresas públicas e (ou) privadas, em disciplinas da Pós-Graduação, visando atender prioritariamente a demanda destes programas.

Art. 27. Independente do processo seletivo regular, poderão ser matriculados em disciplinas dos cursos do PPGQ alunos em categoria especial com direito a creditação curricular, desde que atendam ao(s) pré-requisito(s) de cada disciplina.

§ 1º A aceitação de matrícula na categoria especial ficará condicionada aos seguintes critérios:

I - Ter sido classificado no Processo Seletivo e concordância prévia do professor responsável pela disciplina solicitada;

II - ou mediante análise do Currículo Lattes, coeficiente de rendimento obtido no curso de graduação e concordância prévia do professor responsável pela disciplina solicitada.

§ 2º A Coordenação do Programa estabelecerá as disciplinas a serem cursadas pelo aluno especial;

§ 3º Só poderão ser contados, para o Mestrado e para o Doutorado, respectivamente, o máximo de 08 (oito) e de 16 (dezesseis) créditos obtidos na condição de aluno especial.

CAPÍTULO VII DOS PRAZOS

Art. 28. O prazo mínimo para a conclusão do Mestrado é de 12 (doze) meses e o prazo máximo de 30 (trinta) meses.

Art. 29. O prazo mínimo para a conclusão do Doutorado é de 24 (vinte e quatro) meses e o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 30. É obrigatória a apresentação oral da defesa de Dissertação (no caso de Mestrado) e de Tese (no Doutorado).

CAPÍTULO VIII DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 31. O aproveitamento do aluno em cada disciplina é avaliado por meio de provas, exames, trabalhos e (ou) projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo estudante e expressos através de notas numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), com no máximo uma casa decimal.

§ 1º - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas aula;

§ 2º - Será aprovado na disciplina, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), e nota final igual ou superior a 7,0 (sete);

Art. 32. Créditos cursados no Mestrado podem ser aproveitados para o Doutorado.

I - Créditos obtidos no Mestrado do PPGQ poderão ser aproveitados no Doutorado desde que atendam ao interesse da linha de pesquisa, em concordância com resolução(ões) institucional vigente, mediante solicitação do interessado, concordância do orientador e a aprovação do Colegiado.

II - Créditos do Mestrado ou do doutorado não concluído obtidos fora do PPGQ/UFPI, em Programas recomendados pela CAPES, poderão ser aproveitados no doutorado do PPGQ desde que atendam ao interesse da linha de pesquisa, em concordância com resolução(ões) institucional vigente, mediante solicitação do interessado, parecer do orientador e aprovação do Colegiado.

Art. 33. Considerar-se-á aprovado no Mestrado ou Doutorado o pós-graduando que cumprir os seguintes pré-requisitos:

I - Tenha obtido aprovação em todas as atividades do PPGQ;

II - Tenha comprovado proficiência em língua estrangeira no ato da matrícula, de acordo com as normas vigentes da UFPI;

III - Tenha sido aprovado no Exame de Qualificação;

IV - Tenha sido aprovado na defesa da Dissertação ou da Tese;

§ 1º O rendimento acadêmico será calculado pela seguinte fórmula:

$$m = \frac{\sum ni}{\sum ci}$$

Sendo que m é o índice de rendimento acadêmico expresso em dígitos de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal; n é o resultado final obtido em cada disciplina e/ou outras atividades e c é o número de créditos correspondentes;

§ 2º Para o cálculo do rendimento acadêmico não serão computados os conceitos previstos nos créditos aproveitados, oriundos de atividades não integrantes da matriz curricular específica do PPGQ.

Art. 34. Será desligado do Programa, ouvido o orientador, o aluno que:

I - For reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina; uma vez em duas disciplinas distintas; duas vezes no Exame de Qualificação ou abandonar sem justificativa qualquer etapa do Curso;

II - Não satisfizer os prazos exigidos para conclusão do curso sem a justificativa prévia do aluno, concordância do orientador e aprovação pelo Colegiado;

III - Não tenha efetuado a matrícula institucional.

IV - Deixar de renovar sua matrícula curricular a cada semestre.

Parágrafo único: O aluno desligado do Programa terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu desligamento, para recorrer às instâncias superiores da Instituição.

Art. 35. Será permitido ao aluno, por motivo de doença, devidamente comprovado pela Perícia Médica da Universidade, o trancamento do curso pelo período de até 12 meses, não sendo o período de trancamento computado para efeito do que preceitua os Art. 28 e 29 desta Norma.

Art. 36. Será permitido ao aluno cancelar matrícula em uma disciplina ou substituir disciplina ou atividade por outra, obedecendo ao calendário letivo da Pós-Graduação e parecer favorável do orientador e do Colegiado do Programa, observada a existência de vaga

Parágrafo único: O cancelamento só poderá ser feito uma vez na mesma disciplina, exceto por motivo de doença, devidamente comprovado pela Perícia Médica da Universidade.

CAPÍTULO IX

DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO E DAS DEFESAS DE DISSERTAÇÃO E DE TESE

Art. 37. O Exame de Qualificação para o Mestrado deverá ser realizado após a conclusão dos créditos em disciplinas em até 18 (dezoito) meses após o seu ingresso no Programa para os bolsistas e até 24 (vinte e quatro) meses para os não-bolsistas.

§ 1º O Exame de Qualificação para o Mestrado será apresentado na forma de um artigo com Qualis definido com Citescore Rank Highest Percentile Scopus igual ou superior a 50 e além disso, ter SJR Scimago igual ou superior a 0,23 (quartile Q3) ou superior a 1,0 ou fator de impacto do JCR (ISI) Web of Science igual ou acima de 1,584 (quartile Q3) a ser submetido a um periódico especializado;

§ 2º A apresentação do Exame de Qualificação para o Mestrado será pública na forma de seminário perante uma comissão julgadora, podendo neste caso, ser feita por via remota ou híbrida, desde que norma vigente na UFPI assim permita, com gravação da sessão;

§ 3º A comissão julgadora será designada pelo Colegiado do Programa, composta de três membros titulares e um suplente, incluindo o orientador e permitindo o coorientador como assistente;

§ 4º O exame de qualificação será requerido pelo orientador via SIGAA e deverão ainda ser encaminhadas 4 (quatro) exemplares do material a ser encaminhado pela Coordenação aos membros designados para membros da comissão de avaliação;

§ 5º O exame de qualificação ocorrerá entre 15 e 30 dias após a aprovação da comissão julgadora pelo colegiado do PPGQ;

§ 6º O candidato será aprovado se obtiver unanimidade da comissão julgadora;

§ 7º O candidato reprovado terá oportunidade de uma nova apresentação, para a mesma comissão, no prazo máximo de 03 (três) meses a contar da data da realização do primeiro exame.

§ 8º Caso o trabalho de dissertação do aluno envolva um produto e (ou) processo que requer proteção tecnológica, o aluno deverá apresentar o seu exame de qualificação nas normas estabelecidas pelo Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia (NINTEC) da UFPI, objetivando a proteção da Propriedade Intelectual.

Art. 38. O Exame de Qualificação para o Doutorado deverá ser realizado após a conclusão dos créditos em disciplinas em até 36 (trinta e seis) meses após o seu ingresso no Programa para os bolsistas e 42 (quarenta e dois) meses para os não bolsistas.

§ 1º O Exame de Qualificação será apresentado na forma de um artigo Qualis definido com Citescore Rank Highest Percentile Scopus igual ou superior a 50 e além disso, ter SJR Scimago igual ou superior a 0,23 (quartile Q3) ou fator de impacto do JCR (ISI) Web of Science igual ou superior a 1,584 (quartile Q3) publicado ou aceito a um periódico especializado ou 01 (um) capítulo de livro com tema relacionado ao trabalho desenvolvido na tese, com ISBN e corpo editorial, satisfazendo o índice Qualis para Livros.

§ 2º A apresentação do Exame de Qualificação será pública na forma de seminário perante uma comissão julgadora, podendo neste caso, ser feita por via remota, com gravação da sessão;

§ 3º A comissão julgadora será designada pelo Colegiado do Programa, composta de três membros titulares e um suplente, incluindo o orientador e permitindo o coorientador como assistente;

§ 4º O exame de qualificação será requerido pelo orientador via SIGAA e deverão ainda ser encaminhadas 4 (quatro) exemplares do material a ser encaminhado pela Coordenação aos membros designados para membros da comissão de avaliação;

§ 5º O exame de qualificação ocorrerá entre 15 e 30 dias após a aprovação da comissão julgadora pelo colegiado do PPGQ;

§ 6º O candidato será aprovado se obtiver unanimidade da comissão julgadora;

§ 7º O candidato reprovado terá oportunidade a uma nova apresentação, para a mesma Comissão, no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da data da realização do primeiro exame;

§ 8º Caso o trabalho de tese do aluno envolva um produto e (ou) processo que requer proteção tecnológica, o aluno deverá apresentar o seu exame de qualificação nas normas estabelecidas pelo Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia (NINTEC) da UFPI, objetivando proteção da Propriedade Intelectual.

§ 9º O aluno poderá ser dispensado do Exame de Qualificação, se apresentar 01 (um) e 02 (dois) artigos publicados em periódicos definidos com percentil, no mínimo, igual a 875, e além disso, ter SJR Scimago igual ou superior a (quartile Q1) ou fator de impacto do JCR (ISI) Web of Science igual ou superior a (quartile Q1), para Mestrado e Doutorado, sendo que o(s) artigo(s) supra citado(s) deverá(ão) ser resultante(s) do desenvolvimento do seu projeto de pesquisa aprovado pelo Colegiado do PPGQ.

Art. 39. As defesas de Dissertação e Tese serão públicas e poderão ocorrer de forma presencial ou remota, conforme permitido pela norma vigente na UFPI. As defesas serão realizadas perante bancas examinadoras, que devem incluir obrigatoriamente, pelo menos, um membro externo à UFPI para dissertações de mestrado e dois membros externos para teses de doutorado. Além disso, haverá 01 (um) suplente para as dissertações e 02 (dois) suplentes para as teses, todos portadores do título de doutor, incluindo o orientador.

§ 1º Existindo um coorientador, ele poderá fazer parte da banca examinadora, que será constituída, no máximo, de quatro e seis membros considerando o Mestrado e Doutorado, respectivamente;

§ 2º As cópias da Dissertação e de Tese deverão ser entregues à Coordenação do Programa, acompanhadas de documento assinado pelo orientador, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa, no mínimo, de 04 (quatro) vias para o Mestrado e 06 (seis) vias para o Doutorado.

Art. 40. O orientador, como presidente da banca, concederá ao candidato um tempo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 40 (quarenta) minutos para fazer a apresentação do trabalho, e um tempo máximo de 40 (quarenta) minutos para cada membro da banca fazer arguição.

Art. 41. O candidato será aprovado se obtiver unanimidade da banca examinadora.

Art. 42. Em caso de reprovação na defesa de Dissertação ou Tese, o Colegiado do Programa, mediante justificativa do orientador, poderá conceder nova oportunidade ao candidato para defesa, para a mesma banca, dentro de um prazo máximo de 03 (três) meses para as defesas de mestrado e de no máximo 06 (seis) meses, para as defesas de doutorado.

Art. 43. As Dissertações e Teses deverão conter contribuições relevantes para o conhecimento humano neste campo do saber.

Art. 44. Para a Defesa de dissertação o aluno deverá ter entregue à Coordenação do Programa, cópia do comprovante de envio de pelo menos 01 (um) artigo científico originário da dissertação, para fins de publicação em periódico indexado pela CAPES em Qualis (com percentil igual ou superior a 37,5), em periódico Internacional ou Nacional, da respectiva área, conforme previsto em resolução(ões) vigente(s) na UFPI ou pelo menos 01 (um) capítulo de livro com tema relacionado ao trabalho desenvolvido na tese, com ISBN e corpo editorial, satisfazendo o índice Qualis para Livros.

Art. 45. Para a Defesa da Tese o aluno deverá ter entregue à Coordenação do Programa, cópia do comprovante de envio de pelo menos 02 (dois) artigos científicos originários da tese, para fins de publicação em periódico indexado pela CAPES em Qualis (com percentil igual ou superior a 37,5), em periódico Internacional ou Nacional, da respectiva área, conforme previsto em resolução(ões) vigente(s)

na UFPI, ou pelo menos 01 (um) artigo, satisfazendo os critérios anteriores, e 01 (um) capítulo de livro com tema relacionado ao trabalho desenvolvido na tese, com ISBN e corpo editorial, satisfazendo o índice Qualis para Livros.

Art. 46. A Defesa de Dissertação ou da Tese será realizada em local ou link de acesso, dia e horário estabelecidos pela Coordenação do Programa, com divulgação de, pelo menos, 07 (sete) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

Art. 47. As dissertações e teses poderão ser redigidas e defendidas em português ou inglês, de acordo com normas vigentes.

I - O trabalho final no curso de mestrado será na forma de dissertação. A estrutura da dissertação de mestrado é definida pela publicação “Diretrizes para apresentação de dissertações e teses da UFPI: documento eletrônico e impresso. Parte I (ABNT)” publicado pelo Sistema Integrado de Bibliotecas UFPI, disponibilizado na página da biblioteca Central da UFPI, na Internet.

II - O trabalho final no curso de doutorado será na forma de uma tese, seguindo o seu formato tradicional ou de coletânea de artigos.

III - A estrutura da tese de doutorado é definida pela publicação “Diretrizes para apresentação de dissertações e teses da UFPI: documento eletrônico e impresso. Parte I (ABNT)” publicado pelo Sistema Integrado de Bibliotecas UFPI, disponibilizado na página da biblioteca Central da UFPI, na Internet.

IV - A dissertação, ou tese no formato tradicional, deverá conter os seguintes itens:

- (i) Capa com nome do autor, título do trabalho, local e data;
- (ii) Contracapa com nome da unidade, nome do autor, título do trabalho, nome do orientador, local e data;
- (iii) Lista de Figuras, Ilustrações, Equações e tabelas;
- (iv) Resumo em Português;
- (v) Abstract em Inglês;
- (vi) Introdução;
- (vii) Material e Métodos;
- (viii) Resultados;
- (ix) Conclusões;
- (x) Sugestões para trabalhos futuros;
- (xi) Bibliografia;
- (xii) Anexos;
- (xiii) Apêndices;
- (xiv) CV Resumido.

V - A tese de doutorado no formato de coletânea de artigos deverá ter ao menos dois artigos publicados e/ou aceitos. Neste caso, o autor deverá apresentar anuência das editoras para a reprodução de cada um destes artigos na tese e respeitar a política de direitos autorais (copyright) da revista de publicação, considerando que a Tese será depositado no repositório da UFPI e CAPES. Após o capítulo de introdução, o autor deverá incluir um capítulo descrevendo a relação entre os artigos presentes no corpo da tese.

VI - Capítulos na forma tradicional e na forma de artigos poderão ser combinados de forma a produzir um texto com estrutura coerente, contendo os seguintes itens (não necessariamente nesta ordem):

- (i) Capa com nome do autor, título do trabalho, local e data;
- (ii) Contracapa com nome da unidade, nome do autor, título do trabalho, nome do orientador, local e data;
- (iii) Resumo em Português;
- (iv) Abstract em Inglês;
- (v) Introdução geral;
- (vi) Texto de Sistematização dos principais Resultados e Discussão geral;

(vii) Bibliografia;

(viii) Anexo do conjunto de artigos de autoria do candidato, publicados ou aceito, podendo-se incluir artigos submetidos para publicação (com certificado de submissão), incluindo comprovação que está obedecendo a política de direitos autorais da revista, no que diz respeito à reprodução e ao arquivamento em repositório da universidade e agências de fomento;

(ix) CV resumido.

VII - Em caso de artigos com a participação de dois ou mais alunos de pós-graduação, estes poderão ser utilizados somente para a tese de um dos alunos, não importando a ordem da autoria.

VIII - O(A) orientador(a) e o(a) orientando(a) deverão entregar, juntamente com os exemplares, uma declaração, assinada por ambos, atestando que os artigos reunidos no documento não foram utilizados em outra dissertação ou tese.

XI - O depósito de Dissertações ou Teses, via email, dos exemplares será efetuado pelo(a) candidato(a), para a Secretaria de Pós-Graduação até o final o último dia do seu prazo regimental. O depósito deverá ser acompanhado de carta do(a) orientador(a) certificando que o(a) orientando(a) está apto à defesa.

CAPÍTULO X DO GRAU ACADÊMICO

Art. 48. O Regime de funcionamento do Programa é semestral, devendo ao final de cada semestre o aluno renovar sua matrícula para o período seguinte junto à Coordenação do Programa. Ao final de cada ano letivo deverá apresentar relatório, assinado pelo coordenador, das atividades realizadas.

Art. 49. Para o Mestrado, os créditos serão integralizados por 03 (três) disciplinas de caráter obrigatório de 60 horas cada – Avançada, Atividades de Pesquisa I, Atividade de Pesquisa II (somando doze créditos), Seminários I e II (somando quatro créditos), somando 1 (um) crédito), 02 (duas) disciplinas contidas na grade curricular do PPGQ e escolhida a critério do aluno juntamente com o orientador. Ao final, o aluno deverá contabilizar um mínimo de 24 créditos.

Art. 50. Para o Doutorado, os créditos serão integralizados pelas seguintes disciplinas de caráter obrigatório: Avançada (4 créditos), Atividades de Pesquisa I (4 créditos), Atividade de Pesquisa II (4 créditos), Atividade de Pesquisa III (4 créditos) e Atividade de Pesquisa IV (4 créditos), Seminários I e II (somando 4 créditos) e Seminários III (2 créditos) e Seminários IV (2 créditos), totalizando 28 créditos. O aluno deverá cursar mais outras disciplinas contidas na grade curricular do PPGQ, escolhidas a critério do aluno e do orientador, sendo que ao final o aluno totalize 48 créditos.

§ 1º Para o Doutorado o aluno poderá aproveitar e/ou dispensar créditos, sendo considerado aproveitamento de disciplina(s) aquela(s) que coincidir com a carga horária e o conteúdo das disciplinas ofertadas pelo Programa de Pós-Graduação em Química da UFPI. As outras disciplinas serão consideradas aproveitamento de créditos. As disciplinas de Estágio de Docência I e II, poderão ser dispensadas de acordo com a resolução vigente do CEPEX/UFPI.

Art. 51. A defesa de Dissertação ou da Tese é a fase final do Curso e somente poderá ser requerida pelo orientador, com antecedência de 30 (trinta) dias de sua realização ao Colegiado do Programa, após o aluno ter cumprido as seguintes exigências mínimas:

I - Estar matriculado como aluno regular no Programa;

II - Ter integralizado os 24 (vinte e quatro) e 60 (sessenta) créditos para o Mestrado e o Doutorado, respectivamente, exigidos pelo Programa;

III - Ter obtido nas disciplinas, média acumulada igual ou superior a 7,0 (sete);

IV - Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

V - Cumprir os Art. 43 e 44 deste regimento.

Parágrafo único. Para obtenção do grau de Mestre ou Doutor o aluno deverá cumprir as exigências deste Regimento e das resoluções vigentes.

Art. 52. Depois de cumpridas as exigências mínimas do artigo anterior e ter sido aprovado na apresentação da Dissertação ou Tese o aluno terá direito ao título de MESTRE EM QUÍMICA ou DOUTOR EM QUÍMICA.

Art. 53. O aluno só terá direito ao atestado definitivo e de requerer o diploma na Coordenação do Curso, após entregar um exemplar em formato PDF, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua aprovação. Até 60 dias, a contar da data da defesa o aluno deverá requerer seu diploma junto à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação.

Parágrafo único: Além dos exemplares destinados à Coordenação, o aluno deverá entregar um exemplar da versão definitiva corrigida da Dissertação ou Tese a cada membro da banca.

CAPÍTULO XI DOS CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO, CONCESSÃO E SUSPENSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 54. Para bolsas do Programa, CAPES, CNPq ou FAPEPI ou oriunda de empresa, adotar-se-á o rendimento na prova escrita como critério para atribuição das bolsas do curso de mestrado, sendo esta prova única para todos os candidatos. Para o curso de Doutorado, adotar-se-á o rendimento na prova escrita (60%, sessenta por cento) somado a avaliação do currículo (40%, quarenta por cento). O currículo será avaliado mediante tabela de pontuação elaborada pela comissão de seleção, sendo homologada pelo Colegiado e disponibilizada no edital de seleção. As bolsas (CAPES, CNPq e FAPEPI) serão atribuídas aos alunos selecionados adotando a ordem decrescente de desempenho no mérito. Estes critérios estão em consonância com a portaria Nº 76 da CAPES, de 14 de abril de 2010 e na resolução(ões) vigente(s), quanto ao mérito do candidato. Em caso de empate será adotado de maior nota da prova escrita na linha de concentração escolhida pelo candidato.

Art. 55. Exigir-se-á do Pós-Graduando, para concessão ou renovação de bolsa de estudos:

§ 1º Dedicar-se integralmente às atividades do Programa de Pós-Graduação;

I - Entrega do relatório anual de atividades com assiduidade do aluno comprovada pelo parecer do orientador;

II - Obtenção de coeficiente de rendimento de no mínimo 7,0 no histórico do (a) aluno (a);

III - O aluno de Mestrado que apresentar 01 (um) relatório considerado insuficiente pelo avaliador e referendado pela Comissão de Bolsa terá que apresentar um segundo relatório até o final do terceiro semestre. Este será avaliado e, se novamente for considerado insuficiente, terá sua bolsa cancelada;

IV - O aluno de Doutorado que apresentar 02 (dois) relatórios considerados insuficientes pelo avaliador e referendado pela Comissão de Bolsa terá sua bolsa cancelada;

V - O bolsista só poderá acumular atividades em programas de tutoria de cursos de Educação à Distância (EaD) ou Plano Nacional de Formação de Professores (PARFOR) desde que haja anuência do(a) seu (sua) orientador(a) e da Comissão de Bolsas;

§ 2º Quando possuir vínculo empregatício deve estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

§ 3º Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consonante às normas definidas pela Comissão de Bolsas, conforme especificado no parágrafo 1º deste artigo;

§ 4º Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;

§ 5º Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no Art. 18 da Portaria no 76 da CAPES ou de acordo com legislação vigente;

§ 6º Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado, conforme disposto no Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 ou de acordo com legislação vigente;

§ 7º Os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado ou doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento

concedido (§ 4º, Art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990) ou de acordo com legislação vigente;

§ 8º Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

§ 9º Fixar residência na cidade onde realiza o curso. A Comissão de Bolsas amplia para as cidades que fazem parte da Grande Teresina, desde que haja ciência do orientador.

§ 10º Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

I - Poderá ser admitido como bolsista do PPGQ, o Pós-Graduando que receba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa, decorrente de vínculo funcional de professor com a rede pública de ensino básico, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva linha;

II - Os bolsistas da CAPES matriculados em programas de Pós-Graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos ou temporários nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência documentada do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do Programa de Pós-Graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. Entretanto, havendo aluno sem vínculo empregatício e apto a receber a bolsa, este terá prioridade. Aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos ou temporários não poderão ser contemplados com bolsas, reservado o direito de optar pela bolsa, caso desista do vínculo empregatício.

Art. 56. Sobre a suspensão de bolsa:

§ 1º O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até 18 (dezoito) meses, e ocorrerá nos seguintes casos:

I - De até 6 (seis) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso, ou para parto e aleitamento de filho;

II - De até dezoito (18) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra agência de fomento.

§ 2º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 3º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. Os casos omissos e aqueles não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 58 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPEX) da UFPI e homologado pela magnífica Reitora.

NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA
Reitora